



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE COLABORACAO Nº 001/2017- SEAS - FEAS.

TERMO DE COLABORACAO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E LAR BATISTA JANELL DOYLE, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia dois (02) do mês de maio do ano de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, situada na Av. Darcy Vargas, 77A - Chapada, presente, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua titular Secretária de Estado, a Sr^a. **REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2041916-3 - SSP/AM e do CPF nº 145.387.502-63, residente e domiciliada na Rua: Salinas, nº 21, Conjunto Deborah - Alvorada do outro lado, **LAR BATISTA JANELL DOYLE**, Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.692.354/0001-64, com sede nesta cidade, na Rua Cacilda Pedroso nº 600- Alvorada I,- Manaus -AM, neste ato representada por seu Gestor Social, Sra. **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1079480-8 SSP/AM e do CPF nº 309.863.032-91, residente e domiciliado na Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 600- Alvorada,- Manaus -AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018.00215.2017, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COLABORACAO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016-PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Acolher crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos sob medida protetiva, compondo uma rede de proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento de potencialidades dos acolhidos e empoderamento de suas famílias, contribuindo para redução dos direitos violados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada do relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou em cópia autenticada em Cartório ou pelo Servidor do Setor de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de Colaboração. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo Parceiro Privado e, desde que, o Parceiro Público aceite as justificativas;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

discriminados na Nota de Empenho nº 2017NE00362, emitida em 02/05/2017, no valor de R\$ R\$ 192.500,00 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) referente à 1ª Parcela do Termo de Colaboração, ficando a liberação da 2ª Parcela condicionada a apresentação da prestação de contas dos primeiros 05 (cinco) meses de execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura por um período de (10) DEZ MESES, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TESTEMUNHAS:

1. Jeremias

RG nº 16816304

CPF nº _____

2. Isabelle Gomes Batista

RG nº 27416585

CPF nº _____